

Bruxelas, 14 de março de 2025
(OR. en)

6787/25
ADD 1

COH 15

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Conclusões sobre a coesão e a política de coesão pós-2027 – <i>Declaração da Hungria</i>

Envia-se em ANEXO, à atenção das delegações, uma declaração da Hungria.

Declaração da Hungria
sobre as conclusões do Conselho sobre a coesão e a política de coesão pós-2027

A Hungria congratula-se com a aprovação das conclusões do Conselho sobre a coesão e a política de coesão pós-2027, uma vez que assumem um papel importante no reconhecimento dos princípios fundamentais desta política (como sendo essenciais para promover a convergência, a resiliência e a competitividade) e na reafirmação do papel fundamental da política de coesão na União Europeia, na perspetiva das propostas legislativas pós-2027.

No entanto, a Hungria está preocupada com a rebuscada redação do ponto 8 e mantém a sua posição de que qualquer eventual ligação entre o respeito dos valores da UE, incluindo o Estado de direito e a Carta, e o acesso ao financiamento da UE deve ser sujeita às negociações sobre o quadro financeiro plurianual pós-2027.

Por conseguinte, o ponto em apreço não pode, de modo algum, prejudicar quaisquer debates que conduzam a negociações no âmbito do QFP ou que pertençam ao âmbito das negociações sobre o QFP.

Com base na lamentável experiência da Hungria relativamente aos **atuais mecanismos de condicionalidade** que podem ser utilizados de forma tendenciosa para bloquear o acesso de um Estado-Membro aos fundos da UE, **sejam eles o Regulamento relativo a um regime geral de condicionalidade para a proteção do orçamento da União, as condições habilitadoras horizontais ao abrigo do Regulamento Disposições Comuns ou o sistema de «supermarcos» previsto no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência**, reiteramos a nossa posição de que o sistema atual não funcionou em conformidade com os princípios exigidos da objetividade, da não discriminação e da igualdade de tratamento dos Estados-Membros, mas antes como uma arma política destinada a exercer pressão indevida sobre determinados Estados-Membros.

A Hungria recorda igualmente o caráter subsidiário do mecanismo de condicionalidade, cuja aplicação só deve ser ponderada, especialmente no domínio da política de coesão, se outros procedimentos previstos no direito da União, incluindo a utilização de procedimentos de infração, não permitirem proteger eficazmente o orçamento da União.

Como a Hungria já indicou, com base na nossa experiência **não concordaremos com a continuação do sistema de condicionalidade na sua forma atual**. Por conseguinte, a Hungria concorda com a aprovação das atuais conclusões do Conselho, no pressuposto de que estas **não podem ser interpretadas de forma alguma como um apelo à manutenção, na sua forma atual, de qualquer dos mecanismos mencionados nem, em especial, como um apelo ao reforço ou alargamento desses mecanismos ou à criação de uma ligação mais forte entre os valores da União ou a Carta dos Direitos Fundamentais e o acesso aos fundos da UE**. Recordamos que continua a incumbir principalmente aos Estados-Membros assegurar o respeito dos valores e dos direitos fundamentais, com base nas suas tradições e regras constitucionais.

Além disso, embora concorde com a importância da proteção dos interesses financeiros da União, a Hungria recorda que as obrigações decorrentes desse princípio deverão aplicar-se igualmente às instituições da UE na gestão da atribuição dos fundos da UE, pelo menos com o mesmo rigor que aquele que é exigido aos Estados-Membros.
